



IBATIBA - ES
 Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 570, de dezembro de 2009

FIXA O VALOR REFERENCIA PARA FINS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS E OUTRAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$: 2.000,00 (*dois mil reais*) o valor referência a ser utilizado como base de cálculo na aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Lei Municipal nº. 08, de 22 de abril de 1983 - Código de Obras e Edificações do Município, Lei Municipal nº.10, de 22 de abril de 1983 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município e Lei Municipal nº.14, de 16 de maio de 1983 - Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. O valor referência fixado neste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Chefe do Executivo a cada 12 (doze) meses, utilizando o IPCA/IBGE acumulado no período anterior.

Art. 2º. Para fins de graduação de multas em níveis mínimos, médios e máximos, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 14, de 16 de maio de 1983 - Código de Posturas do Município, o Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba ES, 31 de dezembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
 Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 31 de dezembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
 Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.